

LEI N° 6.292, DE 5 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal, ocupante do cargo de Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto, do Departamento de Obras Urbanas (DOU), da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderá dirigir o rolo compactador DYNAPAC – placas 106-6454, de propriedade do Município, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de julho de 2011.

Armando Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração